CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

DECISÃO

Comissão Permanente de Licitação

Requerente: DESOSP Serviços em Informática Ltda.

CPNJ da requerente: 08.169.959/0001-67

Objeto: contratação de solução integrada de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e serviços necessários para implantação, integração, treinamento, sustentação, manutenção e suporte - Prova de Conceito

Assunto: Decisão acerca do requerimento da DESOSP para reagendar a continuidade da Prova de Conceito

I - Relatório

Trata-se de requerimento apresentado pela DESOSP Serviços em Informática Ltda., em 23 de setembro de 2026, para reagendamento da continuidade de sua Prova de Conceito (PoC) para o dia 28 de setembro de 2026, a fim de concluir a instalação e a configuração de infraestrutura local destinada à demonstração da solução ofertada.

A requerente sustenta que havia preparado a apresentação em ambiente virtualizado em nuvem, por interpretar que o item 1.11 do Anexo F do Termo de Referência - Prova de Conceito - não exigiria hospedagem local nem funcionamento sem acesso à internet. Afirma que a necessidade de adequação do ambiente decorre do entendimento apresentado pela Equipe Técnica da CMBH e argumenta que a data pretendida estaria compreendida no prazo máximo de dez dias úteis destinado à realização da PoC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

DECISÃO

Comissão Permanente de Licitação

Conforme registrado na ata da sessão da PoC do dia 22 de setembro de 2026, após os questionamentos da Equipe Técnica sobre a apresentação ter sido iniciada em nuvem e com acesso à internet, o representante da DESOSP informou que realizaria os procedimentos para execução da solução em máquina virtualizada em seu notebook. A realização da sessão transcorreu conforme registrado em ata, com a apresentação de alguns itens do Anexo F do Termo de Referência.

Ao final da sessão do dia 22 de setembro de 2026, a DESOSP formalizou, por e-mail, seu entendimento sobre a expressão "ambiente virtualizado", alegando que o edital não estabeleceu expressamente que o ambiente virtualizado deveria estar hospedado localmente ou funcionar sem acesso à internet, invocando item 8.1 do Termo de Referência, relativo à infraestrutura em nuvem da contratada, para sustentar sua interpretação.

Iniciada a sessão da PoC do dia 23 de setembro de 2026, a DESOSP, antes de dar continuidade à demonstração da solução, apresentou o requerimento ora analisado. Em relação a esse requerimento de adiamento, a LEGIX Soluções em Automação Ltda. apresentou manifestação contrária ao pedido. Alegou também que a licitante DESOSP não conseguiu demonstrar os itens 3.46, 3.49 e 3.50 dos requisitos funcionais previstos no Anexo F do Termo de Referência, ressaltando também a manifestação do representante da DESOSP no sentido de que determinada funcionalidade exigida no roteiro não era atendida pela solução apresentada.

A SYDLE Sistemas Ltda. também manifestou irresignação contra o requerimento formulado pela empresa DESOSP. Alegou que a solução ofertada deveria ter sido preparada, na forma prevista em edital, dentro do prazo de 10 dias corridos a partir da convocação para a PoC, antes do seu início. Além disso, afirmou que, após a entrega do equipamento com a solução ofertada, não seriam admitidas novas alterações no produto, por força de vedação expressa em edital.

A Equipe Técnica de Avaliação produziu manifestação, que segue anexa a este documento, a qual fundamenta a tomada de decisão por este pregoeiro. As razões dessa manifestação serão integralmente adotadas independentemente de transcrição.

II Fundamentação

II.1 - Finalidade da PoC e regras aplicáveis

A PoC integra a avaliação da conformidade da proposta, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Sua condução deve observar a igualdade, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e a motivação, previstos no art. 5º da mesma Lei. A classificação provisória em primeiro lugar não dispensa a comprovação da aderência da solução aos requisitos exigidos.

O item 1.11 do Anexo F do Termo de Referência - Prova de Conceito concede dez dias corridos para a preparação do piloto/amostra em ambiente virtualizado, com as informações necessárias e em plenas condições operacionais de avaliação. O item 1.12 determina a apresentação dos equipamentos devidamente instalados e configurados com a solução e estabelece expressamente: *"Não serão permitidas alterações, após a entrega, nos equipamentos/piloto/amostra apresentados. Até o término dos trabalhos, os equipamentos permanecerão na posse da CMBH."*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026
DECISÃO
Comissão Permanente de Licitação

O item 1.15 do Anexo F reforça a retenção do piloto/amostra e dos equipamentos durante os intervalos, vedando alterações no produto. O item 2.2 do Anexo F do Termo de Referência - Prova de Conceito, por sua vez, admite diligências para aferição do cumprimento dos requisitos, mas proíbe alterações no produto durante sua realização. O item 1.19 exige, ao término da avaliação, backup do ambiente virtualizado preparado, para arquivamento pela CMBH.

A imutabilidade prevista no edital impede, portanto, a substituição ou complementação do piloto e as intervenções destinadas a preparar posteriormente o ambiente ou a suprir deficiências da solução submetida à avaliação.

II.2 Ambiente virtualizado e alegação de inovação das condições de avaliação

A Equipe Técnica de Avaliação, em manifestação que segue anexa a esta decisão, expressou, resumidamente, o seguinte entendimento acerca do requerimento formulado pela DESOSP:

> *Diante do exposto, a Equipe Técnica conclui que:*
>
> *a) o item 1.11 do Anexo F conferiu à licitante 10 (dez) dias corridos para preparação do piloto/amostra, que deveria ser apresentado ao final desse período em ambiente virtualizado e em plenas condições operacionais de avaliação;*
> *b) o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para realização integral da Prova de Conceito, previsto no item 1.16 da versão do Anexo F incorporada ao Termo de Referência, possui finalidade distinta: destina-se à execução e conclusão dos trabalhos de avaliação pela Administração, não constituindo período adicional para preparação, desenvolvimento ou adequação material da solução;*
> *c) a interpretação das regras relativas ao ambiente virtualizado deve decorrer da leitura conjunta das disposições referentes à preparação, instalação, configuração, entrega, custódia, inalterabilidade e arquivamento do piloto, bem como dos esclarecimentos que integram o edital por força do item 13.6;*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

DECISÃO

Comissão Permanente de Licitação

d) a compreensão adotada pela Administração encontra elemento corroborativo nas manifestações apresentadas por outras empresas interessadas, que, submetidas ao mesmo instrumento convocatório, igualmente distinguiram o período de preparação do ambiente do período destinado à realização da PoC;

e) a utilização de internet durante a demonstração não se confunde com a manutenção do núcleo do ambiente avaliado em infraestrutura remota não submetida às mesmas condições de custódia e preservação estabelecidas para o piloto;

f) a continuidade da PoC em uma das datas previstas no calendário do certame é admissível enquanto continuidade da avaliação sobre o piloto originalmente entregue, não podendo o intervalo entre sessões ser convertido em novo prazo para sua preparação ou alteração material;

g) considerando que o requerimento de 23/09/2026 vincula o reagendamento à realização de "adequação" do ambiente, mediante preparação de infraestrutura local instalada e configurada, não se mostra cabível utilizar o período destinado à avaliação para promover modificação material do ambiente já submetido à Prova de Conceito.

Partindo das premissas postas pela Equipe Técnica de Avaliação, percebe-se que a expressão "ambiente virtualizado" deve ser interpretada, considerando a conjugação com as obrigações de entrega, instalação, configuração, custódia e preservação do piloto previstas no Anexo F, e com os esclarecimentos prestados antes da disputa. Segundo a equipe técnica de avaliação, "*a leitura conjunta dessas regras evidencia que a custódia material dos equipamentos e a inalterabilidade do produto não são providências meramente formais. Elas integram a metodologia de avaliação e têm por finalidade preservar a identidade técnica do ambiente efetivamente submetido aos testes*".

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

DECISÃO

Comissão Permanente de Licitação

É importante reforçar que, no esclarecimento dirigido a Larissa Oliveira, publicado em 10 de agosto de 2026, a CMBH confirmou o entendimento de que os equipamentos físicos contendo a solução permaneceriam sob sua posse até a conclusão dos trabalhos, sem alterações nas condições originalmente submetidas à avaliação. Em decisão proferida no dia 11 de agosto de 2026 sobre a impugnação da BETHA Sistemas Ltda., especialmente no tópico III.1, a Administração explicitou que a permanência física do ambiente visa preservar o estado técnico avaliado, a rastreabilidade das evidências e a reprodutibilidade dos testes. Essas respostas vinculam a CMBH e as licitantes, conforme o item 13.6 do edital.

Nesse contexto, a obrigação de apresentação e custódia não se satisfaz pela simples retenção de um terminal de acesso, caso os componentes que executam a solução e mantêm sua base permaneçam em infraestrutura externa administrada pela licitante, fora do controle previsto para a avaliação. O ambiente efetivamente submetido aos testes deve corresponder ao piloto entregue e preservado, e não apenas à interface exibida ao público.

Essa distinção não pressupõe que tenham ocorrido intervenções remotas indevidas, nem que ambientes em nuvem sejam, em abstrato, insuscetíveis de controle ou de backup. O fundamento é a observância da metodologia concreta de apresentação e preservação estabelecida neste certame, que não pode ser substituída unilateralmente pela licitante por outro arranjo de demonstração.

O item 8.1 do Termo de Referência, inserido entre as disposições sobre critérios de sustentabilidade, não afasta essa disciplina, pois não trata de uma regra dirigida às licitantes durante a realização da PoC, mas sim obrigação destinada à futura contratada.

Também é necessário distinguir hospedagem da solução de conectividade. O item 1.4 do Anexo F inclui o acesso à rede entre os insumos a cargo da licitante. Não se adota, como fundamento desta decisão, a existência de proibição textual e absoluta de acesso à internet. Eventual uso de conexão para operações compatíveis com os requisitos previstos pelo edital, a exemplo de envios para o e-social, não dispensa a entrega e a preservação do ambiente exigido nem autoriza sua modificação externa. A controvérsia ora decidida diz respeito à preparação desse ambiente em momento posterior ao início da PoC e não à mera presença de conectividade.

Assim, a interpretação sustentada pela requerente, centrada no item 1.11 isoladamente e na referência à nuvem do item 8.1 do TR, não afasta as obrigações específicas e previamente divulgadas de preparação, entrega e preservação do piloto.

II.3 Prazo de avaliação e impossibilidade de reabertura da preparação

O requerimento de 23 de setembro de 2026 informa que a DESOSP está promovendo a adequação de seu ambiente e que, em 28 de setembro, a infraestrutura local estará devidamente preparada. A providência pretendida, portanto, não se limita à organização da agenda de demonstrações: busca tempo para concluir a preparação de ambiente que deveria ter sido entregue em condições operacionais antes do início da avaliação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

DECISÃO

Comissão Permanente de Licitação

A Equipe Técnica de Avaliação ponderou que a declaração da empresa de estar promovendo adequação em seu ambiente "(...) *é relevante porque evidencia que o reagendamento pretendido não se limita à indicação de nova data para execução dos testes sobre o mesmo ambiente já entregue*". Logo, conclui a referida equipe que "*o pedido está associado à realização de providências destinadas a adequar a infraestrutura apresentada às condições de avaliação indicadas pela Administração*", de modo que "*o fato de 28/09/2026 constituir uma das datas previamente reservadas para eventual continuidade da sessão não significa que o período compreendido entre as sessões possa ser convertido em novo prazo para preparação ou adequação material do piloto*" .

De fato, o prazo de preparação do item 1.11 e o prazo máximo de avaliação do item 1.16, ambos do Anexo F do Termo de Referência, têm finalidades distintas. O primeiro destina-se à montagem e à configuração prévias do piloto. O segundo permite à Administração executar os testes necessários sobre o objeto apresentado. O fato de a data pretendida estar, segundo a requerente, dentro dos dez dias úteis não converte o período de avaliação em prazo adicional para preparação, modificação ou complementação do piloto.

Tampouco o prazo máximo assegura à participante o direito de utilizar integralmente todos os dias para ajustes até alcançar a conformidade. A previsão de encerramento antecipado dos trabalhos diante de descumprimento de requisito obrigatório, no item 1.18 do Anexo F do Termo de Referência, confirma que o prazo é destinado à avaliação, e não à construção progressiva de uma solução apta a ser aprovada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

DECISÃO

Comissão Permanente de Licitação

Os itens 1.13 e 1.14 do Anexo F do Termo de Referência admitem, respectivamente, prorrogação por motivo justificado e aceito pela CMBH e adiamento em situação excepcional, com comunicação às licitantes. Essas disposições devem ser interpretadas em conjunto com a vedação de alterações. Permitem administrar contingências do procedimento, mas não autorizam afastar a exigência de preparação prévia nem conceder nova oportunidade de adequação do piloto após sua entrega.

No caso, a justificativa apresentada é a falha na interpretação da própria licitante sobre as condições de execução da PoC, que devem ser lidas em conjunto com as demais regras e respostas do certame, conforme já demonstrado acima. O pedido não demonstra impedimento superveniente autônomo, compatível com a manutenção do piloto entregue, que justifique a interrupção para a finalidade pretendida.

Sendo assim, mesmo que a DESOSP pretenda manter o mesmo produto comercial, requer prazo para concluir sua instalação e configuração em outro ambiente de demonstração, depois de iniciada a PoC. Essa reabertura da preparação, expressamente indicada no requerimento, conflita com os itens 1.11 e 1.12 do Anexo F do Termo de Referência - Prova de Conceito, razão pela qual o requerimento de adiamento deve ser indeferido

II.3 Da avaliação dos itens apresentados

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

DECISÃO

Comissão Permanente de Licitação

A Equipe Técnica de Avaliação, na manifestação anexa, demonstrou que os itens já avaliados permitem concluir pela inadequação do piloto/amostra apresentado pela DESOSP em relação aos requisitos previstos no edital. A avaliação da equipe, detectou, de pronto, que determinados itens exigidos no Anexo F do Termo de Referência - Prova de Conceito não foram atendidos. São eles: 3.49, 3.50 e 3.5. A fundamentação consta na manifestação anexa, a qual se acata independentemente de transcrição. Cumpre salientar que a própria licitante reconheceu o não cumprimento desses itens.

Na sequência, registra a Equipe Técnica de Avaliação que, logo no início da sessão de 23/09/2026, a licitante declarou, de plano, antes mesmo de reiniciar a apresentação do piloto/amostra, que não seria possível demonstrar os itens 3.8, 3.9, 3.25, 3.23, 3.27, 3.24, 3.26, 3.34, 3.35, 3.38 e 3.40.

Logo, conclui a equipe que:

> *"À vista das demonstrações realizadas e das ocorrências acima individualizadas, a Equipe Técnica registra o não atendimento dos itens 3.5, 3.8, 3.9, 3.23, 3.24, 3.25, 3.26, 3.27, 3.34, 3.35, 3.38, 3.40, 3.49 e 3.50, pelos fundamentos técnicos especificados em cada análise. A conclusão decorre da ausência de demonstração integral das funcionalidades exigidas nos respectivos requisitos, considerados nos exatos termos previstos para a Prova de Conceito."*

Assim sendo, não haveria qualquer utilidade na continuidade da prova de conceito, uma vez que a declaração da própria licitante e a análise da Equipe Técnica de Avaliação permitem antever que o piloto/amostra apresentado não atende aos requisitos do edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2026.

Por essa razão, é forçoso reconhecer a incidência do item 1.18 do Anexo F do Termo de Referência - Prova de Conceito, para determinar o encerramento da prova de conceito da empresa DESOSP, por descumprimento de itens obrigatórios, elencados na manifestação da Equipe Técnica de Avaliação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

DECISÃO

Comissão Permanente de Licitação

III Decisão

Diante do exposto, o Pregoeiro, no âmbito da Comissão Permanente de Licitação e com o apoio da respectiva equipe, decide:

a) **CONHECER** do requerimento apresentado pela DESOSP Serviços em Informática Ltda. em 23 de setembro de 2026 e **INDEFERIR** o reagendamento da continuidade da Prova de Conceito para 28 de setembro de 2026, destinado à adequação, instalação e configuração posterior do ambiente local, por incompatibilidade com as regras de preparação prévia e de vedação de alterações após a entrega do piloto, especialmente os itens 1.11, 1.12, 1.15 e 2.2 do Anexo F do Termo de Referência - Prova de Conceito;

b) **ESCLARECER** que o prazo máximo de dez dias úteis para realização da PoC não constitui prazo adicional de preparação ou de modificação do piloto, e que as hipóteses excepcionais de adiamento e prorrogação não autorizam intervenções incompatíveis com a preservação do objeto avaliado;

c) **DETERMINAR** o encerramento da prova de conceito da empresa DESOSP Serviços em Informática Ltda., nos termos do item 1.18 do Anexo F do Termo de Referência - Prova de Conceito, por descumprimento de itens obrigatórios, elencados na manifestação da equipe técnica de avaliação, anexa a esta decisão;

d) **DETERMINAR** a preservação do piloto/amostra, conforme previsão do item 1.19 do Anexo F do Termo de Referência - Prova de Conceito, por meio da realização de backup para arquivamento do ambiente virtualizado preparado, em HD Externo ofertado pela CMBH;

e) **DAR CIÊNCIA** desta decisão à DESOSP Serviços em Informática Ltda. e às demais interessadas, disponibilizá-la no Portal da Transparência da CMBH e juntá-la aos autos;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

DECISÃO

Comissão Permanente de Licitação

f) **INFORMAR** que a continuidade da sessão pública do Pregão Eletrônico 90011/2026 ocorrerá de forma eletrônica por meio de aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, no sistema Compras.gov.br e no Portal da Transparência da CMBH.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2026.

THIAGO PAES LEMES

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Belo Horizonte